



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

Susta os efeitos do Decreto nº 17.000/2025, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre normas relativas à concessão de atestados médicos, perícia e afastamentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 47, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 69, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 17.000, de 30 de outubro de 2025, do Poder Executivo Municipal, por exorbitar do poder regulamentar ao estabelecer limitações, condicionantes e obrigações não previstas na Lei Complementar nº 009/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade exercer a competência constitucional e orgânica conferida ao Poder Legislativo Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Nos termos do art. 47, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal sustar atos normativos do Executivo que ultrapassem os limites do poder regulamentar. O art. 69, inciso XVI, do Regimento Interno disciplina o exercício dessa competência no âmbito procedimental desta Casa Legislativa.

O Decreto nº 17.000/2025, ao estabelecer novas exigências, condicionar afastamentos e disciplinar procedimentos relativos a atestados médicos, perícia e licenças, promove verdadeira inovação normativa, criando obrigações e restrições não previstas em lei formal aprovada por esta Casa.

Além disso, a disciplina de regime jurídico de servidores públicos, inclusive no tocante a afastamentos, licenças e perícias, demanda previsão em lei formal, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, não podendo ser objeto de inovação por meio de decreto.

A sustação ora proposta não constitui afronta ao princípio da separação dos Poderes, mas sim instrumento legítimo de controle político-administrativo previsto no ordenamento jurídico, mecanismo essencial de freios e contrapesos no âmbito municipal.

Diante do exposto, por se tratar de exercício legítimo de competência constitucional, orgânica e regimental desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos Nobres Pares.

Vereador Vitor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6E1**2JJ****JYG****X1L**